

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09 /2019

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado "TCE/BA", com sede na Avenida 4, Plataforma 05, nº 495 - CAB Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Salvador/BA - CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ sob nº 14674303/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, **CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado "TCE/PR", com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, CEP 80530-910, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo Cooperação Técnica e Científica**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica e científica entre o **TCE/BA** e o **TCE/PR** para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II – liberação de servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- IV – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

*M. M. M.*

*gn*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – firmar protocolo de execução entre os partícipes para consecução de ações educacionais específicas;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis;

VII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** A execução e a fiscalização do presente **ACORDO**, por parte do **TCE/BA** caberá a **Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL)**, e por parte do **TCE/PR** caberá à **Escola de Gestão Pública (EGP)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

gn

H2 Muel,

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano de equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão estar consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação resumida do presente Termo de Cooperação se dará por meio de extrato a ser veiculado no Diário Eletrônico do TCE/PR que deverá ser providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e também no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA, na parte em que contempla as publicações da ECPL, que deverá publicar o extrato do acordo em até 10 dias após a assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última publicação no Diário Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o fim, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

## CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Aplicam-se ao presente **ACORDO**, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07 e na Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei Estadual da Bahia nº 9.433 de 01 de março de 2005.

*Mee*

*25*

*ya*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O TCE/BA e o TCE/PR responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidas as respectivas Procuradorias Jurídicas, bem como os setores de Coordenação, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, conforme determinado na Cláusula Quarta deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**12.1** As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Acordo, previamente a proposição de qualquer ação, demanda ou procedimento judicial, elegendo, em qualquer situação, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, bem como o Foro de Salvador, tudo de forma a não inviabilizar ou dificultar a remota eventualidade de discussão judicial do acordo, assegurando a aplicação do art. 55, § 2º, da Lei de Licitações.

**12.2.** E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente termo de **ACORDO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 11 de JULHO de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA  
Conselheiro Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho  
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR  
Conselheiro Nestor Baptista  
Presidente

### Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: JORDANA HUPSEL RÉGÓ LIMA  
CPF: 032.638.855-64

Assinatura:   
Nome: Mariana Leite Bado  
CPF:   
Analista de Controle  
Matrícula TC 51.829-8

## PLANO DE TRABALHO

### Objeto a ser executado:

- Cooperação técnica-didática com vistas à capacitação de profissionais do **TCE/PR** e do **TCE/BA** em matérias ligadas às atividades finalísticas dos Tribunais, *atinentes ao controle externo*, com ênfase na transparência e nas boas práticas para a gestão pública, bem como a capacitação de servidores públicos estaduais e municipais, eventualmente, da população, nas matérias citadas;
- Indicação de servidores **TCE/BA** e **TCE/PR** para ministrarem cursos nas modalidades presencial e à distância, para posterior multiplicação aos jurisdicionados da Bahia e Paraná;
- O **TCE-PR** disponibilizará à **ECPL** os cursos EGP-ONLINE gratuitamente na plataforma da Escola de Gestão Pública do TCE/PR, com a possibilidade de criação de turmas específicas para que a **ECPL** tenha melhor controle de frequência e da avaliação dos seus servidores.

### Metas a serem atingidas:

- Capacitação de profissionais do **TCE-PR** e da **ECPL** em matérias ligadas às atividades finalísticas do **TCE-PR**, com ênfase na transparência e nas boas práticas para a gestão pública;
- Capacitação de profissionais do **TCE-PR** para a melhor divulgação dos conhecimentos e informações sobre membros e conselhos;
- Capacitação de servidores públicos estaduais e municipais (jurisdicionados), eventualmente, da população, nas matérias citadas, por meio da divulgação dos cursos;
- Divulgação dos cursos EGP-ONLINE.

### Obrigações recíprocas:

- Fornecer servidores para ministrarem cursos nas áreas de interesse comum das partes, em especial nas matérias ligadas à atividade finalística do Tribunal de Contas do Estado, sem ônus para os partícipes;
- Promover, apoiar e divulgar os eventos de capacitação, com a criação e utilização de um selo que identifique os cursos elaborados mediante a colaboração conjunta das partes;
- Informar a relação de servidores que serão capacitados em cada curso presencial ministrado nas dependências da outra parte signatária do acordo;
- Manter intercâmbio para o desenvolvimento adequado dos objetivos a serem alcançados;
- Comunicar aos responsáveis qualquer irregularidade no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;

MW,

U yll

- Avaliar periodicamente os resultados obtidos em conjunto com vistas a promover ajustes e melhorias;

Obrigações da ECPL:

- Cooperação técnica para capacitar os servidores/professores do **TCE-PR** para o melhor aproveitamento de seus conhecimentos sobre os temas vinculados a membros e conselhos;

Obrigações do TCE-PR

- Cooperação técnica para capacitar os servidores/professores do **TCE-PR** orientações técnicas para o planejamento e execução dos cursos/capacitações a serem ministrados;
- Fornecer, quando necessário, espaço físico adequado para a gravação de cursos de capacitação a serem ministrados por servidores do TCE-BA, a serem disponibilizados *on line*, relativos a matérias e assuntos de interesse recíproco das partes, com ênfase em gestão pública, transparência e controle social;



  